

SIM

TERMO CONTRATUAL



CONTRATO Nº 2024.09.17.01

PREÂMBULO

O Município de Banabuiú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Queiroz Pessoa, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu secretário, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27, com sede em St Shis Ql 10 Cj 6 Lt 19, bairro: Lago Sul na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.630-065, telefone (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, representada por Iuri do LagoNogueira Cavalcante Reis, inscrito na OAB/DF 35.075, portador do CPF nº 005.212.841-55, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2024-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso III, alíneas 'c', 'e', e o art. 72, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, ECONÔMICO E REGULÁTÓRIO (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE EXPLORAÇÃO DE MINERAIS) DE MODO A INCREMENTAR AS RECEITAS, FICANDO RESPONSÁVEL PELO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAIS INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, PELA AFETAÇÃO DE LAVRA MINERAL NO MUNICÍPIO, SOB A ÉGIDE DA LEI 8.876/94 E LEI 13.575/17, ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS DECORRENTE DA INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA LISTA DE AFETADOS À



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR



SUBSTÂNCIA DE MINÉRIO DE FERRO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DE BANABUIÚ-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor **percentual de 20% (vinte por cento) sob os valores estimados a ser recuperado de R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais), limitado ao valor de 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) mensais**, conforme proposta apresentada e gráfico abaixo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 31 de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).





CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária 04.122.0002.2.012.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Secretária de Cultura e Turismo, em caso de atraso na execução do objeto;
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-offício” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretária de Cultura e Turismo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO



12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú/CE, 17 de setembro de 2024.


FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão Pública
CONTRATANTE

**IURI DO LAGO
NOGUEIRA
CAVALCANTE REIS**

Assinado de forma digital por
IURI DO LAGO NOGUEIRA
CAVALCANTE REIS
Dados: 2024.09.19 15:10:09
-03'00'

CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.632.686/0001-27
Iuri do LagoNogueira Cavalcante Reis
CPF Nº 005.212.841-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA:11117846636
Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA:11117846636
Dados: 2024.09.19 15:15:34 -03'00'

2. _____
CPF: _____

SERGIO RICARDO ALVES DE JESUS FILHO:05286185126
Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO ALVES DE JESUS FILHO:05286185126
Dados: 2024.09.19 15:06:21 -03'00'





EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O N° 03.001/2024- IN


ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N° 2024.09.17.01. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O N° 03.001/2024- IN, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, ECONÔMICO E REGULATÓRIO (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE EXPLORAÇÃO DE MINERAIS) DE MODO A INCREMENTAR AS RECEITAS, FICANDO RESPONSÁVEL PELO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAIS INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, PELA AFETAÇÃO DE LAVRA MINERAL NO MUNICÍPIO, SOB A ÉGIDE DA LEI 8.876/94 E LEI 13.575/17, ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS DECORRENTE DA INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA LISTA DE AFETADOS À SUBSTÂNCIA DE MINÉRIO DE FERRO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CONTRATADO: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 26.632.686/0001-27, REPRESENTADA POR IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, CPF N°. 005.212.841-55. VALOR DO CONTRATO: COM O VALOR PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB OS VALORES ESTIMADOS A SER RECUPERADO DE R\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS), LIMITADO AO VALOR DE 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) MENSIS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE NOVEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2024.09.17.01 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 03.001/2024-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 17 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 17 de novembro de 2024.



FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

